



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 15.023.955/0001-31

MENSAGEM Nº 016/2019 DE 30 DE ABRIL DE 2019

Elmo. Sr. : Jose Quirino da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Juscimeira

Ref.: Projeto de Lei que autoriza o Município de Juscimeira a receber em reversão imóvel que menciona, e dá outras providências.

Elmo. Senhor Presidente
Elmo. Senhores Vereadores

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 016/2019, que autoriza o Município de Juscimeira a receber em reversão imóvel que menciona, e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre-nos destacar, que o Município de Juscimeira, através da Lei Municipal Lei nº 0930/2013, autorizou a Concessão de Direito Real de Uso, mediante contrato, de uma *Área Industrial, com a seguintes Coordenadas Geográficas Latitude 54.54.17.18'W, sendo dos Lotes nºs. 13 e 14 da Quadra 2 Comercial do Distrito Industrial, Comercial e Serviços do Município de Juscimeira-MT, a REGILANDIA DA SILVA TAVARES PESSANHA -ME .* Respectiva Lei Municipal, em seu art. 4º, dispunha acerca da cláusula de reversão do imóvel para o Município de Juscimeira acaso não fossem cumpridos os prazos estabelecidos.

Dito isto, informamos que conforme Notificação Extrajudicial, o Município de Juscimeira cientificou o Donatário com relação aos descumprimentos do artigo 2º da Lei nº 0930/2013, qual seja, *“Artigo 2º: A construção da referida obra terá que ser iniciada no prazo não superior a 180(cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do registro de Concessão de Direito Real de Uso, e conclusão da edificação da planta industrial a ser fomentada, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.”* e, por conseguinte, ante a inércia em resposta, com a respectiva retomada do imóvel pelo Município.




ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 15.023.955/0001-31

Inobstante dispor que o presente caso trata, em verdade, da retomada do imóvel pelo Município, mediante execução da cláusula de reversão do bem, conforme dispõe o art. 4º, e inciso I, da Lei nº 0930/2013.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, para que Município oficialize a retomada o imóvel, nos termos e forma dispostos em Lei;

Estas, Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado e aprovado.

Atenciosamente,


MOISÉS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT
PROTOCOLO
N.º 1505/2019
Às 12:30 HS
DATA 03/05/2019
ASS.: M. Santos

PROPOSTA DE LEI Nº 016/2019 DE 30 DE ABRIL DE 2019

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA A RECEBER EM REVERSÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Juscimeira /MT, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Juscimeira autorizado a receber, em reversão, os seguintes bens imóveis:

a) Área Industrial, com a seguintes Coordenadas Geográficas Latitude 54.54.17.18'W, sendo dos Lotes nº. 13 e 14, da Quadra 2 Comercial do Distrito Industrial, Comercial e Serviços do Município de Juscimeira-MT.

Art. 2º. O bem descrito no artigo 1º é recebido em forma de reversão da doação efetivada nos termos da Lei nº 0930/2013, e mediante aplicação do disposto no inciso art. 4º, e inciso I.


Art. 3º. Servirá a presente Lei de título hábil às necessárias inscrições e ou transcrições, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 4º. O Município deverá promover a inscrição dos bens no patrimônio público.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira - MT, 30 de abril de 2019.


MOISES DOS SANTOS
Prefeito Municipal